**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: **0004462-92.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: ARIANA LIMA CAMILO RIBEIRO

Requerido: Editora e Distribuidora Educacional Sa - UNOPAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que é aluna regularmente matriculada no curso de Serviço Social *on lin*e da ré, iniciado em janeiro/2015.

Alegou ainda ter cumprido desde então toda a grade de estudos, trabalhos e avaliações da disciplina Metodologia Científica, mas foi surpreendida no segundo semestre de 2015 com a informação de que, não tendo sido aprovada nessa matéria, "estaria de DP".

Já a ré em contestação esclareceu que a disciplina em apreço esteve na situação "Suspensão Especial" no primeiro semestre de 2015, tendo em vista que a matrícula da autora sucedeu tardiamente, de sorte que ela foi lançada no semestre seguinte.

Acrescentou que nesse segundo semestre a autora foi reprovada na matéria, inexistindo qualquer falha a seu cargo.

Os documentos de fls. 06/07 prestigiam satisfatoriamente as alegações da autora.

O primeiro encerra avaliação de novo trabalho apresentado pela mesma, cujo resultado foi superior ao primeiro; tecidas as considerações próprias, o conceito correspondente foi elevado para "suficiente".

O segundo, a seu turno, aponta aspectos que a autora deveria melhor observar, mas de qualquer modo o conceito que lhe foi atribuído foi "muito bom".

É relevante notar que ambos os documentos apontam para épocas de "realização", "correção", "recuperação" e "correção recuperação" relativas ao primeiro semestre de 2015.

A ré em contestação sequer se pronunciou sobre essas provas e posteriormente, quando instada especificamente a fazê-lo (fl. 69), se limitou a salientar que os documentos "se referem às correções dos portofólios realizados pela aluna no primeiro semestre de 2015, semestre em que a disciplina Metodologia Científica esteve como 'Suspensa Especial'" (fl. 73, primeiro parágrafo).

Não os impugnou, portanto.

Como se não bastasse, ela deixou claro a fl. 92 que não tinha interesse no alargamento da dilação probatória.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida.

Como apontado, os documentos de fls. 06/07 (não refutados especificamente pela ré, repita-se) abonam a explicação da autora, extraindo-se deles que a mesma teve modificado o conceito da disciplina em apreço relativamente ao primeiro semestre de 2015, concluindo-se, portanto, que foi aprovada.

O argumento de que a matéria permaneceu como "Suspensa Especial" naquele período não teve o seu significado detalhado e, ademais, não foi coligido sequer um indício que o corroborasse (os documentos de fls. 56/61 foram unilateralmente confeccionados sem que outros dados de convicção viessem em seu apoio).

Por fim, não se compreende por qual razão foram levadas a cabo as avaliações de fls. 06/07 se a matéria estaria suspensa.

Dessa maneira, reconhecendo-se que a autora estava apta à aprovação, as medidas elencadas a fl. 01 não se justificavam.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade do débito descrito a fl. 01 e para condenar a ré a no prazo máximo de dez dias excluir do *login* da autora a reprovação (DP) da disciplina Metodologia Científica relativamente ao primeiro semestre de 2015, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Transitada em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 04 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA